



LEI Nº 2.330, DE 08 DE AGOSTO DE 1.990

"Estabelece normas para aprovação de plantas para construção de Postos de Gasolina, seus derivados e álcool".

Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

LEI :

Artigo 1º - O Executivo Municipal somente poderá aprovar plantas que autorizem a construção de Postos de Gasolina, seus derivados e álcool, observadas além das normas já existentes, as seguintes:

a. terreno com área a mínima de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 40 metros lineares para a artéria principal;

b. distância mínima de 500 (quinhentos) metros lineares entre o início ou fim das pistas de acesso aos trevos e rotatórias que interligam outras vias;

c. distância mínima em raio de 300 (trezentos metros) de escolas, hospitais, casas de saúde e quartéis;

d. distância mínima de raio de 800 (oitocentos metros) de outro estabelecimento congênere.

Artigo 2º - Ficam mantidas as autorizações outorgadas com data anterior a esta lei.

Parágrafo Único - Entende-se como autorização para os fins do disposto neste artigo, a planta que já foi devidamente aprovada no setor competente do Executivo Municipal.




Cont.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de Agosto de 1.990

  
Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA  
- Presidentes -.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal  
aos oito dias do mes de agosto de 1.990.

  
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA  
Enc. Expediente -.